



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 117/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE BARRA DO GARÇAS, AS FESTIVIDADES QUE MENCIONA."

LIDO EM 20/06/2022

ENCAMINHADO À 20/06/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/06/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

20/06/2022 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/05/22

REDAÇÃO FINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Com. Mun. B. Garças  
Fls. 001  
Ass. 09

**MENSAGEM Nº 117 DE 20 DE Junho DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 141 Livro: 26 Fls. Data: 20/06/22  
Horas: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Osseu*

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, em anexo, que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Barra do Garças para o Exercício de 2022.

Alguns dos eventos mencionados no calendário em anexo receberão apenas apoio do Município, sendo realizados por outras entidades, inclusive particulares.

Outra ressalva necessária, se faz em relação à pandemia de Covid-19, pois os mesmos só ocorrerão se o cenário local for favorável, conforme informações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde visando a segurança sanitária da população em geral.

EVENTO
INICIO DA ALTA TEMPORADA DE PRAIA BARRA MOTORS OFF – ENCONTRO DE MOTOS
EVENTOS DA TEMPORADA DE PRAIA FESTRILHA FESTIVAL GOSPEL OPERAÇÃO FRONTEIRA 3 – COMPETIÇÃO DE AIR SOFT FESTA DO SOL
SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA FIM DA ALTA TEMPORADA DE PRAIA RALLY DOS SERTÕES
ANIVERSÁRIO DA CIDADE EXPOLESTE FESTA DO CAJU
SEMANA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FESTA DAS CRIANÇAS
5ª EXPOARTE
CANTATA DE NATAL REVEILLON VIRADA CULTURAL

Várias das festividades citadas já se incorporaram a tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região.

É de bom alvitre salientarmos que tais eventos incrementam a economia local impulsionando o comércio em seus mais diversos setores, pois a Cidade acabou se tornando conhecida, inclusive no cenário nacional, gerindo o fomento em geral.

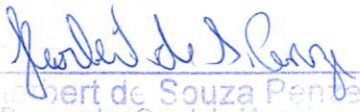
No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a essa Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 20 de Junho de 2022.

*Osseu*  
**ADFILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/06/2022  
*Osseu*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



Robert de Souza Penna  
Procurador-Geral do Município  
Secretaria Nº 17.001, de 01/04/2016  
OAB/MT - 224751-6



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 117 Livro: 26 Fls. Data: 20/06/22  
Horas: \_\_\_\_\_  
Assessor  
FUNCIONÁRIO

Ass: 002  
Ass: 9

**PROJETO DE LEI Nº 117 DE 20 DE junho DE 2022.**

“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Barra do Garças para o Exercício de 2022, as datas das seguintes festividades, que poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo:

DATA	EVENTO
JUNHO	INICIO DA ALTA TEMPORADA DE PRAIA BARRA MOTORS OFF – ENCONTRO DE MOTOS
JULHO	EVENTOS DA TEMPORADA DE PRAIA FESTRILHA FESTIVAL GOSPEL OPERAÇÃO FRONTEIRA 3 – COMPETIÇÃO DE AIR SOFT FESTA DO SOL
AGOSTO	SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA FIM DA ALTA TEMPORADA DE PRAIA RALLY DOS SERTÕES
SETEMBRO	ANIVERSÁRIO DA CIDADE EXPOLESTE FESTA DO CAJU
OUTUBRO	SEMANA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FESTA DAS CRIANÇAS
NOVEMBRO	5ª EXPOARTE
DEZEMBRO	CANTATA DE NATAL REVEILLON VIRADA CULTURAL

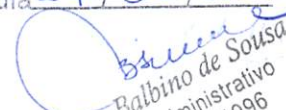
**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de junho de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CAMPANÁ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
13.040-000 - CAMPANÁ - SP  
FONE: (19) 3333-1100  
FAX: (19) 3333-1101  
E-MAIL: p.g.m@campana.sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso X da Lei  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Felipe de S. Peres*  
Felipe de Souza Peres  
Procurador-Geral do Município  
Lei 17.001, de 01/01/2016  
Nº 22475



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
Secretaria Municipal de Turismo



Memorando 122/SMT/2022

Barra do Garças - MT, 14 de Junho de 2021.

Ilmo. Senhor  
**Hebert de Souza Penze**  
Procurador Jurídico Municipal

A/C **Andreia Carolina Coelho Magrini**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar parecer jurídico e publicação de decreto municipal definindo o calendário prévio referente a realização de eventos públicos para o segundo semestre do ano de 2022. Após prévio planejamento com as demais secretarias municipais, foi sugerido o seguinte calendário de eventos para o ano de 2022:

MÊS	EVENTO
JUNHO	Início da Alta Temporada de Praias Barra Motors Off - Encontro de Motos
JULHO	Eventos da Temporada de Férias* Festriha Festival Gospel Operação Fronteira 3 - Competição de Air Soft Festa do Sol
AGOSTO	São João Fora de Época Fim da Alta Temporada de Praias Rally dos Sertões
SETEMBRO	Aniversário da Cidade Expoleste Festa do Caju
OUTUBRO	Semana de Tradições Nordestinas Festa das Crianças
NOVEMBRO	5ª Expoarte
DEZEMBRO	Cantata de Natal Reveillon Virada Cultural



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
*Secretaria Municipal de Turismo*



Salientamos as seguintes observações:

- Os eventos previstos ocorrerão somente se o cenário local em relação à pandemia de Covid-19 for favorável. Ficam os órgãos de saúde, os responsáveis por emitir informações técnicas a respeito da segurança sanitária para a realização de eventos. Assim, é admissível suposto cancelamento de evento previsto no calendário apresentado;
- Os Eventos da Temporada de Férias do mês de julho serão divulgados em calendário à parte;
- Os eventos Operação Fronteira 3 - Competição de Air Soft, Festa do Sol, Festival Gospel e Expoleste, apenas receberão apoio da Prefeitura para a realização. Toda a organização dos eventos será feita por suas respectivas instituições independentes;
- Este calendário proposto não impede a realização de outros eventos pela Prefeitura no decorrer do ano.

Assim, em caso favorável à proposta deste calendário, solicitamos publicação oficializando os eventos.

Sem mais para este, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e considerações. Renovamos votos apreço e consideração.

**Jessika Satiko Hirata**  
**Secretária Municipal de Turismo**  
**Portaria nº 17.012 de 01/01/2021**

RECEBEMOS  
EM 20/06/2022  
Kanefling Loh  
16:35



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº117/2022 (Cria no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 24 de junho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Portaria 15/2018

Parecer nº: 087/2022

*Projeto de Lei 117/2022 de 20 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei 117/2022 de 20 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando tratar-se de eventos que já se incorporaram a tradição local.
03. Já estabelece o calendário de eventos do município.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se que regulamenta atribuição típica do executivo que é o calendário de eventos local, devendo o legislador apenas se atentar se ali não estão previstos eventos de natureza privada que receberão verba pública sem a devida contrapartida, tratando, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, desde que conclua os Edis que não existem ali, eventos particulares que não ofereçam contrapartida ao Poder Público, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de junho de 2022.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 117/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

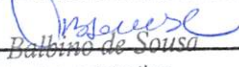
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
27 de fevereiro de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 27/02/2022  
  
Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

“PROJETO DE LEI Nº 117/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

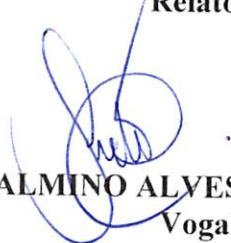
Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 06 de 2022.



Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**  
Presidente



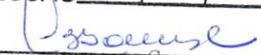
Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Relator



Ver. **GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**  
Vogal

**APROVADO**

EM SESSÃO 27/06/2022



Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 117/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

A COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

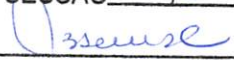
Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 06 de 2022.

  
Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS  
Presidente

  
Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 27/06/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 117/22 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/06/2022

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 117 DE 20 D JUNHO DE 2022**

*“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Barra do Garças para o Exercício de 2022, as datas das seguintes festividades, que poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal:

DATA	EVENTO
JUNHO	INICIO DA ALTA TEMPORADA DE PRAIA BARRA MOTORS OFF – ENCONTRO DE MOTOS
JULHO	EVENTOS DA TEMPORADA DE PRAIA FESTRILHA FESTIVAL GOSPEL OPERAÇÃO FRONTEIRA 3 – COMPETIÇÃO DE AIR SOFT FESTA DO SOL
AGOSTO	SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA FIM DA ALTA TEMPORADA DE PRAIA RALLY DOS SERTÕES
SETEMBRO	ANIVERSÁRIO DA CIDADE EXPOLESTE FESTA DO CAJU
OUTUBRO	SEMANA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS FESTA DAS CRIANÇAS
NOVEMBRO	5ª EXPOARTE
DEZEMBRO	CANTATA DE NATAL REVEILLON VIRADA CULTURAL

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 27 de junho de 2022.



**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Vereador – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT



**JAIRO GEHM - PRTB**  
1º Secretário  
Presidente Comissão Constituição, Justiça e Redação